

PROJETO DE LEI Nº /2026

AUTOR (A): VEREADORA DAMARES DE SALES

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO À REDE DE INTERNET SEM FIO (WI-FI) PARA OS USUÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de acesso gratuito à rede de internet sem fio (Wi-Fi) para os usuários e acompanhantes em todas as unidades do Serviço Municipal de Saúde, incluindo Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Especialidades no âmbito do Município de Extremoz/RN.

Art. 2º - O acesso à internet de que trata esta Lei observará os seguintes critérios:

I – segurança da rede para evitar o acesso a dados sensíveis do sistema de saúde;

II – bloqueio de conteúdos inadequados ou que violem a legislação vigente;

III – largura de banda suficiente para navegação básica, visando o entretenimento e a comunicação do usuário em espera.

Art. 3º - A implementação do sistema poderá ser realizada de forma gradual, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias público-privadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 07 de maio de 2026.



**DAMARES DE SALES
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. No âmbito do Município de Extremoz, é dever do Poder Público assegurar a saúde ambiental e a excelência no atendimento como diretrizes de seus servidores. A disponibilização de rede Wi-Fi gratuita não é apenas uma comodidade, mas uma ferramenta de humanização do atendimento público, permitindo que pacientes e acompanhantes mantenham comunicação com familiares e acessem informações essenciais durante o período de espera e tratamento.

A proposição encontra pleno amparo no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**. No plano municipal, a **Lei Orgânica de Extremoz** estabelece no **Art. 20, inciso I**, que compete à Câmara Municipal propor medidas que complementem as leis federais e estaduais no que tange ao cuidado com a saúde e à assistência pública. Portanto, a matéria é de competência legislativa municipal e atende ao interesse direto da população local.

A implementação da medida é tecnicamente viável dentro da atual estrutura administrativa de Extremoz, estabelecida pela **Lei Complementar nº 1.269/2025**. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) já possui em sua estrutura a **Chefia de Tecnologia da Informação**, cuja competência inclui a gestão, implantação e manutenção de sistemas de informação e tecnologia no âmbito da saúde. Assim, a proposta não cria novos órgãos, mas atribui uma diretriz de serviço a uma unidade administrativa já existente e capacitada.

Quanto aos custos, o projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, que tem a gestão dos recursos financeiros colocados à sua disposição. A aplicação de recursos em ações de saúde é uma obrigação constitucional, devendo o Município aplicar anualmente o mínimo de sua receita tributária em ações e serviços públicos de saúde. Além disso, a lei autoriza a busca de **Parcerias Público-Privadas (PPPs)**, mecanismo que permite a desoneração do tesouro municipal mediante a exploração de publicidade institucional ou colaborações de interesse público.

Pelo exposto, o presente projeto de lei atende aos preceitos da legalidade, moralidade e eficiência administrativa. Trata-se de uma medida que utiliza a tecnologia para promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida do cidadão extremozense, sem invadir competências privativas ou gerar desequilíbrio fiscal não planejado.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DE VIABILIDADE

1. Da Constitucionalidade e Legalidade (Viabilidade Jurídica)

A proposição encontra amparo no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**. Além disso, a saúde é um direito social fundamental (Art. 196, CF/88), e a humanização do atendimento através do acesso à informação e comunicação é um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana.

No âmbito local, a **Lei Orgânica do Município de Extremoz (LOM)**, em seu **Art. 20, inciso I**, autoriza a Câmara a propor medidas que complementem leis federais e estaduais no cuidado com a saúde e assistência pública. Para evitar vício de iniciativa (competência privativa do Prefeito), o projeto foca na garantia de um serviço ao usuário, sem alterar a estrutura administrativa das secretarias já existentes na **Lei Complementar nº 1.269/2025**.

2. Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária advém dos recursos destinados à saúde pública, conforme preceitua o **Art. 198, § 2º da CF/88** e o **Art. 51-A da LOM**, que obrigam a aplicação mínima de recursos na área da saúde. Especificamente, a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** possui gerência sobre os recursos financeiros colocados à sua disposição para a manutenção das unidades (Art. 46 e 47 da LC 1.269/2025).

3. Da Viabilidade Técnica

A estrutura administrativa atual de Extremoz já prevê uma **Chefia de Tecnologia da Informação** dentro da Secretaria Municipal de Saúde (Art. 46, inciso "o", da LC 1.269/2025), cuja competência inclui a manutenção de sistemas e a implantação de novas tecnologias, tornando a proposta tecnicamente exequível pelos órgãos de execução já existentes.

Estou à disposição para quaisquer ajustes textuais ou defesas em Plenário.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 07 de maio de 2026.



**DAMARES DE SALES
VEREADORA**